

"Você pode ficar desapontado se falhar, mas você está condenado se não tentar"

Beverly Sills

Sumário

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: MITO OU REALIDADE	2
DIVIDENDOS EM USUFRUTO DE AÇÕES ESTÃO LIVRES DO IMPOSTO DE RENDA.....	3
JUSTIÇA FEDERAL AFASTA TRIBUTAÇÃO SOBRE DESCONTOS OBTIDOS EM PARCELAMENTO	5
SEFAZ-BA TEM PRIMEIROS PROCESSOS TRAMITANDO APENAS EM MEIO DIGITAL	6
RECEITA FEDERAL PARTICIPA DE FÓRUM SOBRE COMBATE À FRAUDE E À SONEGAÇÃO.....	7
RECEITA ABRE NA TERÇA-FEIRA (8/5) A CONSULTA AO LOTE RESIDUAL DE RESTITUIÇÃO MULTIEXERCÍCIO DO IRPF DO MÊS DE MAIO DE 2018	8
JUSTIÇA ACATA TESE DE PROMOTORIA E CONDENA EMPRESÁRIOS QUE SONEGARAM ICMS	9
TRIBUNAL SUSPENDE EFEITOS DE LEI AMAZONENSE QUE AUTORIZAVA ADICIONAL NA ALÍQUOTA DE ICMS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS	10
PIS – REQUISITOS – IMUNIDADE – ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11
ADE 6 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA O PREENCHIMENTO DA GUIA DO FGTS.....	12
ALTERADA IN DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)	12
PESSOA JURÍDICA DEVE COMPROVAR DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA OBTER ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA	13

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA: MITO OU REALIDADE

Fonte: Por Diana Piatti de Barros Lobo e Phelippe Toledo Pires de Oliveira para Valor Econômico. É notório que as discussões judiciais no Brasil são lentas. Entre as principais razões está a enorme quantidade de processos que assolam o Poder Judiciário. Segundo números de 2017 divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça, os processos de execução fiscal representam 75% entre as execuções do Judiciário e 38% do total de casos pendentes.

Nesse cenário, o desenvolvimento de mecanismos alternativos de solução de controvérsias - a exemplo da conciliação, da mediação, da arbitragem e da transação em matéria tributária - surgem como opções para a melhoria dos índices de litigância. Diz-se "alternativos", porque esses mecanismos de resolução de conflitos se contrapõem ao meio contencioso-judicial.

A utilização de tais recursos vem ganhando cada vez mais força em áreas do direito nas quais, até recentemente, sua aplicação era questionada, a exemplo da área tributária.

No âmbito tributário, a transação encontra-se prevista no art. 156, III do Código Tributário Nacional (CTN) como uma das formas de extinção do crédito. Três são os pressupostos para a sua realização, que decorrem do disposto no art. 171 do CTN: (i) existência de lei autorizadora; (ii) concessões pelas partes envolvidas; e (iii) terminação do litígio entre Fisco e contribuintes.

Ocorre que, embora a transação esteja prevista na legislação fiscal desde a década de 60, o instituto até hoje não foi regulamentado. A pendência dessa lei regulamentadora, que permitiria sua adoção, por exemplo, no âmbito federal, parece decorrer da polêmica sobre a legitimidade do instituto.

Os detratores argumentam que o instituto encontra obstáculos, principalmente, no princípio da indisponibilidade do interesse público e da legalidade e no conceito de tributo previsto no art. 3º do CTN. Esse entendimento parece equivocado pelas seguintes razões.

O primado de indisponibilidade do interesse público deve ser interpretado em vista de um interesse maior de efetividade da jurisdição, de estabilização das relações jurídicas e interesses gerais da sociedade. Essa perspectiva mais ampla já orientou diversas iniciativas do Estado, a exemplo da possibilidade de conciliação dos entes públicos em Juizados Especiais, a permissão para que os procuradores públicos não apresentem recursos de matérias pacificadas, entre outras. Nesse sentido, a verdadeira perseguição do interesse público levaria justamente à possibilidade de solução alternativa também para a conclusão de litígios tributários.

Diz-se que a transação tributária violaria a legalidade, na medida em que seria necessária também uma lei para dispensar o seu pagamento. O CTN, que previu a transação como forma de extinção do crédito tributário é lei - recepcionada com força de lei complementar. Demais disso, o art. 171, caput, do CTN exige a necessidade de uma outra lei autorizando-a, de onde se conclui não haver violação da legalidade.

O argumento de que a transação tributária seria incompatível com o conceito de tributo baseia-se no fato de que o tributo deve ser cobrado "mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (art. 3º do CTN). A aparente antinomia entre esse dispositivo e o art. 171 do CTN, pode ser resolvida pelo critério da especialidade, prevalecendo esse último, dado o seu caráter especial. De mais a mais, ainda que assim não fosse, poder-se-ia argumentar que isso não impediria a formalização de acordo sem relação a juros e multas, que não estão abrangidos pelo núcleo do art. 3º do CTN.

A transação tributária já é uma realidade em diversos países. A França utiliza o instituto em matéria tributária há vários anos, tendo recentemente ampliado ainda mais o seu escopo. A Itália possui instrumentos bastante semelhantes, entre os quais, o "accertamento con adesione", que permite a participação do contribuinte no procedimento de lançamento tributário. Os Estados Unidos, por sua vez, possuem o instrumento do "offer in compromise", que viabiliza acordo entre autoridades fiscais e contribuintes em situações específicas.

É evidente que a adoção de um meio tão polêmico de solução de controvérsia exigiria a criação e adoção de diversos mecanismos de controle, até mesmo para garantir a observância do interesse público. De toda forma, a transação tributária no Brasil poderá ser um divisor de águas nas relações entre as autoridades tributárias e os contribuintes: de uma relação, até então, de confronto, para uma relação de colaboração, em que as partes fazem concessões recíprocas, em prol da tão almejada segurança das relações jurídicas.

Recentemente, a discussão sobre a possibilidade de transação tributária, ainda um tanto teórica, foi revitalizada. Além da legislação de alguns municípios brasileiros passarem a prever o instituto como mecanismo alternativo de solução de controvérsias, o Projeto de Lei nº 5.082/2009, que disciplina a matéria em âmbito federal, e parado há anos, foi recentemente encaminhado para a apreciação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados.

Enfim, tudo indica que a transação tributária deixará de ser um mito e passará a ser uma realidade. É esperar para ver.

DIVIDENDOS EM USUFRUTO DE AÇÕES ESTÃO LIVRES DO IMPOSTO DE RENDA

Fonte: Valor Econômico. A Receita Federal definiu que os lucros ou dividendos pagos a usufrutuários de ações - aqueles que não são os donos, mas recebem os resultados econômicos - estão livres da tributação pelo Imposto de Renda (IR). A decisão está na Solução de Consulta nº 38, publicada no dia 30 de abril pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), que uniformiza o entendimento do órgão.

O entendimento vale para resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, quando começou a vigorar a isenção do tributo na distribuição de dividendos. Com esse posicionamento, a Receita Federal passa a adotar o mesmo tratamento tributário dispensado aos proprietários das ações.

Para advogados tributaristas, a solução de consulta é importante porque vai orientar a fiscalização, até então voltada para a contestação das operações envolvendo usufruto por considerá-las parte de um planejamento sucessório e tributário abusivo. Além disso, entendem os especialistas, a mesma interpretação poderá ser estendida para o recebimento de juros sobre capital próprio (JCP).

Para Fábio Calcini, do Brasil Salomão e Matthes Advocacia, o posicionamento da Receita em relação ao tema deve trazer tranquilidade e segurança jurídica aos contribuintes que realizaram ou pretendem realizar operações de usufruto. Essas operações são muito comuns nos planejamentos de governança e sucessório.

"Provavelmente, em razão de decisões do Carf [Conselho Administrativo de Recursos Fiscais], favoráveis aos contribuintes, a Receita esteja se rendendo e reconhecendo a isenção nas operações onde há usufruto dos direitos econômicos", afirma Calcini.

Segundo o tributarista Fábio Dower, do Miguel Silva & Yamashita Advogados, embora o tribunal administrativo esteja afastando a cobrança do IR, os julgamentos ainda não são unânimes, daí a importância da interpretação da Receita Federal sobre o assunto. "Com essa solução de consulta, agora há um posicionamento claro do Fisco e que vai afastar a insegurança jurídica criada por autuações fiscais que vinham insistindo na tributação do beneficiário do usufruto", afirma.

De acordo com o advogado, a principal tese dos contribuintes para derrubar cobrança contra usufrutuário é a de que a legislação do Imposto de Renda elege como sujeito passivo o beneficiário do rendimento, independente de quem seja. "Dessa forma, se o beneficiário é o usufrutuário, aplica-se aos lucros e dividendos pagos pelas ações a isenção do IR prevista em lei", explica.

Segundo o tributarista Diego Miguita, do Vaz Buranello Shingaki & Oioli Advogados, a solução de consulta, por analogia, se aplicaria às várias disputas no Carf sobre o tratamento tributário a ser dado aos juros sobre capital próprio recebidos por usufrutuários. Quando se trata de pessoa física, há a retenção de 15% na fonte no momento da distribuição, sem nova tributação.

Em muitos casos, porém, o Fisco tem entendido que os juros deveriam ser tributados na pessoa jurídica que mantenha a nua-propriedade das ações. "A solução reconhece o usufruto de ações como uma operação absolutamente normal e que não implica diferença de tratamento tributário em relação aos seus frutos", afirma Miguita.

A solução de consulta foi publicada em razão das dúvidas de um contribuinte que recebeu dividendos originados de ações em relação às quais é titular dos direitos de usufruto. Os rendimentos auferidos com o usufruto de ações, porém, não foram incluídos na base de cálculo de seu Imposto de Renda.

O contribuinte adquiriu a título oneroso o usufruto de ações relativas ao capital social de sociedade anônima de capital fechado, com a previsão de preferência no recebimento de distribuição de lucros e dividendos, mas sem direito a voto. Por essa razão, passou a receber lucros e dividendos calculados com base nos resultados apurados pela sociedade anônima.

JUSTIÇA FEDERAL AFASTA TRIBUTAÇÃO SOBRE DESCONTOS OBTIDOS EM PARCELAMENTO

Fonte: Valor Econômico. A Cairu Indústria de Bicicletas obteve na Justiça Federal liminar que afasta a cobrança de Imposto de Renda (IRPJ), CSLL, PIS e Cofins sobre descontos obtidos em multa e juros de mora de dívida incluída no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert). A decisão é do juiz André Dias Irigon, da Vara Federal Cível e Criminal de Vilhena (RO). Cabe recurso.

No processo (nº 1000052-91. 2018.4.01.4103), a empresa alega que a Receita Federal entendeu que a redução configuraria perdão, o que possibilitaria a tributação. De acordo com o advogado da empresa, Breno de Paula, do escritório Arquilau de Paula Advogados Associados, a anistia obtida no Pert foi de cerca de R\$ 30 milhões. E o Fisco cobra aproximadamente R\$ 3 milhões.

O entendimento da Receita está na Solução de Consulta nº 17, de 27 de abril de 2010. A decisão afirma que o perdão de dívida tributária configura acréscimo patrimonial, tributável pelo IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. No processo, a União alega que na remissão de juros e multa de mora em razão de adesão ao Pert ocorre diminuição do passivo e, por isso, a receita deve ser tributada, já que não há isenção estabelecida em lei.

A empresa, por sua vez, entende que a redução de multas e de juros não constitui faturamento ou receita. Por isso, não poderia ser considerada base de cálculo para a tributação.

Na decisão, o juiz federal André Dias Irigon considerou que os elementos necessários para concessão da liminar estavam presentes e fez uma breve análise do mérito. Ele cita a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins. Para o magistrado, a partir do precedente, a remissão da dívida não poderia ser tratada como receita para fins de tributação (apenas para fins de demonstração de resultado da empresa), por não configurar ingresso financeiro.

"As verbas decorrentes do perdão não integram o patrimônio de forma inaugural, não havendo aquisição de disponibilidade nova, mas apenas eliminação de um comprometimento patrimonial existente", afirma o juiz na decisão. E acrescenta: "Desse modo, os juros e multas remitidos não podem ser considerados faturamento e, portanto, não integram a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS e Cofins."

O advogado da Cairu desconhece outros precedentes específicos sobre Pert, apenas decisões que se aplicam ao caso por analogia, como a do Supremo citada pelo juiz. O escritório tem cerca de 20 ações semelhantes, ainda sem decisão.

Em programas de parcelamento anteriores (Refis) havia previsão legal de não tributação dos valores descontados por outros tributos, segundo o advogado. "A novidade do Pert é que a Receita mudou o entendimento e passou a tributar", afirma.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informou não ser sido intimada, mas que recorrerá da decisão. O órgão não tem levantamento sobre o número de processos judiciais que tratam do tema.

SEFAZ-BA TEM PRIMEIROS PROCESSOS TRAMITANDO APENAS EM MEIO DIGITAL

Fonte: Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia. Isenções do IPVA e do ICMS para veículos de portadores de deficiência e taxis são os primeiros processos exclusivos da Fazenda a integrar o Sistema Eletrônico de Informações no Poder Executivo do Governo Estadual (SEI Bahia).

Os processos de isenção do IPVA e do ICMS para veículos de pessoas portadoras de deficiência e para veículos a ser utilizados para táxi agora tramitam exclusivamente em meio digital, ou seja, sem a utilização de papel. Trata-se dos dois primeiros processos exclusivos da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (Sefaz-Ba) a integrar o Sistema Eletrônico de Informações no Poder Executivo do Governo Estadual (SEI Bahia), liderado pela Secretaria da Administração (Saeb) com o objetivo de extinguir o uso de papel no Estado.

A Sefaz-Ba é o primeiro órgão do Estado a implantar no SEI processos finalísticos, ou seja, aqueles que são associados à atividade fim da organização. Até o momento somente processos sistêmicos, que passam por mais de um órgão do Estado, já tramitam no SEI – são ao todo 73. Com a mudança, além dos ganhos ambientais proporcionados pela diminuição do consumo de papel, o tempo de tramitação dos processos será reduzido, já que não será mais necessário o encaminhamento de arquivos físicos entre os setores envolvidos na análise das solicitações.

"O Estado terá redução de custos com a aquisição de papel, impressão, armazenamento e transporte desses arquivos. O uso do processo eletrônico traz também mais agilidade, transparência e satisfação ao usuário", salienta o secretário da Fazenda, Manoel Vitório,

explicando que em breve nenhum processo da Sefaz-Ba tramitará em papel. O secretário da Administração, Edelvino Góes, afirma que a implantação do SEI pode ser considerada um marco na administração pública. “É impressionante o aumento da produtividade, a forma como facilita o trabalho, e a comunicação simultânea que proporciona entre as áreas”, destaca. Segundo levantamento da Saeb, são criados por dia no SEI cerca de 750 novos processos. Para se ter uma ideia da redução de custos, o Estado consegue economizar R\$ 30 em um processo de 150 páginas. Desde que o SEI Bahia foi lançado, em dezembro de 2017, já foram abertos mais de 25,5 mil processos, capacitados cerca de dois mil servidores, e cadastrados mais de 16 mil usuários. O sistema está estruturado em 7.656 unidades do Estado.

RECEITA FEDERAL PARTICIPA DE FÓRUM SOBRE COMBATE À FRAUDE E À SONEGAÇÃO

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O superintendente da 8ª RF, auditor-fiscal José Guilherme Antunes de Vasconcelos, representou a Receita Federal no Fórum Estadão sobre combate à fraude e à sonegação, realizado em 3 de maio na cidade de São Paulo. O evento foi voltado para empresários do setor de combustíveis.

O auditor-fiscal participou do segundo painel do evento, sobre como combater a sonegação e as fraudes. Também estiveram presentes no painel representantes da Associação Paulista dos Magistrados (Apamagis), da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

José Guilherme Antunes de Vasconcelos destacou a criação de Delegacias especializadas em grandes contribuintes, comércio exterior, instituições financeiras e pessoas físicas. “Essas quatro Delegacias lançaram, nos últimos cinco anos, R\$ 250 bilhões em crédito tributário no estado de São Paulo. Desses valores, cerca de R\$ 6 bilhões foram lançados na cadeia de comércio, distribuição e varejo de combustíveis, especialmente IRPJ e CSLL”, informou.

Além da especialização de equipes, o superintendente da 8ª RF falou sobre o investimento em mineração de dados e no controle das informações que estão à margem do que é declarado pelo contribuinte, feito pelos Escritórios de Pesquisa e Investigação.

Segundo o superintendente, o trabalho da Receita Federal é constante e ocorre em várias frentes. José Guilherme Antunes de Vasconcelos citou a equipe nacional de monitoramento do setor de combustíveis, o acompanhamento do patrimônio das empresas que estão sob fiscalização ou já tiveram crédito constituído e o Operador Econômico Autorizado (OEA), certificação concedida a empresas que formam uma cadeia confiável em operações de comércio exterior. “Outro viés que tem sido adotado de maneira muito contundente é o da localização do real beneficiário dos esquemas de fraude e sonegação”, complementou.

Durante o evento foram discutidos, ainda, assuntos como o impacto da sonegação para a sociedade, a concorrência desleal e o Projeto de Lei do Senado (PSL) nº 284, que regulamenta a figura do devedor contumaz de tributos.

Também participaram dos debates representantes da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, da Polícia Federal e da Associação Nacional das Distribuidoras de combustíveis, Lubrificantes, Logística e Conveniência. O fórum foi encerrado pelo economista Ricardo Amorim, que ministrou palestra sobre os impactos e as iniciativas para simplificar a carga tributária no Brasil.

RECEITA ABRE NA TERÇA-FEIRA (8/5) A CONSULTA AO LOTE RESIDUAL DE RESTITUIÇÃO MULTIEXERCÍCIO DO IRPF DO MÊS DE MAIO DE 2018

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. A partir das 9 horas de terça-feira, 8 de maio, estará disponível para consulta o lote multiexercício de restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, contemplando as restituições residuais, referentes aos exercícios de 2008 a 2017.

O crédito bancário para 125.569 contribuintes será realizado no dia 15 de maio, totalizando R\$ 200 milhões. Desse total, R\$ 85.314.569,52 referem-se ao quantitativo de contribuintes de que trata o Art. 69-A da Lei nº 9.784/99, sendo 23.957 contribuintes idosos e 2.140 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave.

Os montantes de restituição para cada exercício, e a respectiva taxa Selic aplicada, podem ser acompanhados na tabela a seguir:

Lote de Restituição Multiexercício do IRPF – MAI/2018

Ano do Exercício	Número de Contribuintes	Valor (R\$)	Correção pela Selic
2017	59.933	101.732.434,04	8,83% (maio de 2017 a maio de 2018)
2016	30.057	45.050.176,45	21,55% (maio de 2016 a maio de 2018)
2015	16.351	25.330.580,21	34,62% (maio de 2015 a maio de 2018)
2014	12.490	19.785.769,92	45,54% (maio de 2014 a maio de 2018)
2013	5.013	4.441.235,99	54,44% (maio de 2013 a maio de 2018)
2012	877	1.472.686,15	61,69% (maio de 2012 a maio de 2018)
2011	318	769.677,82	72,44% (maio de 2011 a maio de 2018)
2010	226	530.727,94	82,59% (maio de 2010 a maio de 2018)
2009	191	505.407,48	91,05% (maio de 2009 a maio de 2018)
2008	133	381.304,00	103,12% (maio de 2008 a maio de 2018)
	125.589	200.000.000,00	

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>), ou ligar para o Receitafone 146. Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento. Nesta hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita disponibiliza, ainda, aplicativo para tablets e smartphones que facilita consulta às declarações do IRPF e situação cadastral no CPF. Com ele será possível consultar diretamente nas bases da Receita Federal informações sobre liberação das restituições do IRPF e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá requerê-la por meio da Internet, mediante o Formulário Eletrônico – Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da DIRPF.

Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do BB ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

JUSTIÇA ACATA TESE DE PROMOTORIA E CONDENA EMPRESÁRIOS QUE SONEGARAM ICMS

Fonte: Ministério Público do Estado de São Paulo – MSSP. Sócios de empresa em Junqueirópolis usaram notas falsas.

A pedido do Ministério Público de São Paulo, a Justiça condenou José Luiz Duarte Pedrosa da Silveira Barros e Gustavo Duarte Pedrosa da Silveira Barros por crime contra a ordem tributária. Ambos foram denunciados pelo promotor de Justiça de Junqueirópolis, Ruy Bodini. Os réus foram condenados à pena de cinco anos de reclusão no regime inicialmente semiaberto e ao pagamento de multa por terem utilizado notas fiscais falsas com o intuito de sonegar o pagamento do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

José e Gustavo eram sócios proprietários da Alta Paulista Indústria e Comércio, situada na área rural de Junqueirópolis. De acordo com a Promotoria, no período compreendido entre os meses de janeiro e julho de 2002 os dois simularam a aquisição de quase 57 milhões de litros de álcool etílico hidratado carburante do estabelecimento Star Petróleo do Brasil, pagando o preço de quase R\$ 37,8 milhões. As operações foram registradas no Livro de Registro de

Entradas com o uso de notas fiscais falsas. Na verdade, as operações de compra e venda não ocorreram, e a utilização e escrituração das notas fiscais falsas serviu apenas para a obtenção do crédito ilícito de ICMS.

A denúncia aponta que, à época, o réu José era também um dos sócios proprietários da Star Petróleo do Brasil. “Esta circunstância reforça o entendimento de que a ‘Star Petróleo do Brasil Ltda’ foi utilizada para fins espúrios, em especial para proporcionar a geração de créditos fiscais baseado em documentos falsos, bem assim que o denunciado José Luiz tinha conhecimento ou que, no mínimo, deveria ter ciência de todas as irregularidades que permeavam a empresa, principalmente de que a mesma não possuía lastro para efetivar as citadas operações de vendas”, diz a Promotoria na denúncia.

Acatando a tese do MPSP, o Judiciário considerou que “a materialidade delituosa está comprovada pela representação fiscal para fins penais, bem como pelas demais provas coligidas aos autos”.

TRIBUNAL SUSPENDE EFEITOS DE LEI AMAZONENSE QUE AUTORIZAVA ADICIONAL NA ALÍQUOTA DE ICMS DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM. Desembargadores negaram provimento a recurso interposto pela Fazenda Pública Estadual

As Câmaras Reunidas do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM) negaram provimento a um agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado do Amazonas e desautorizaram o recolhimento, pelo Estado, do adicional de ICMS em veículos automotivos, preliminarmente instituído pela Lei Estadual 4.454/2017.

Em 2ª instância, o relator do agravo – nº 4004677-27.2017.8.04.0000 – desembargador Paulo César Caminha e Lima afirmou em seu voto que a medida, baseada em preceitos constitucionais, “visa afastar o pernicioso hábito de publicar leis elevando a carga tributária (...) não oferecendo tempo razoável aos contribuintes a fim de que possam se preparar para suportar nova exação fiscal”, disse o magistrado, cujo voto foi seguido unanimemente pelo colegiado de desembargadores.

De acordo com os autos processuais, a ação originária (processo nº 0639319-42.2017.8.04.0000) foi proposta por sete concessionárias que atuam em Manaus – Toyolex Autos S/A, Porto Veículos S/A, Porto Autos S/A, Pateo Comércio de Veículos S/A, Mardisa Veículos S/A, Fiouri Veículos S/A e América Veículos S/A –, que tiveram mandado de segurança deferido pelo Juízo da 2ª Vara Especializada da Dívida Ativa Estadual o qual suspendeu, liminarmente, a cobrança adicional na alíquota.

A lei estadual 4.454/2017 foi editada em março (de 2017) porém, conforme decisão do Juízo de Piso, seus efeitos só poderiam vigorar em 2018, diferentemente do que pretendia o

Estado. A Fazenda Pública Estadual, por sua vez, discordou da decisão proferida e recorreu à 2ª instância interpondo um Agravo de Instrumento para indeferir a medida liminar.

Em seu voto, o relator do Agravo mencionou o Princípio da Anterioridade salientando que este, assim como o Princípio Nonagesimal “é uma limitação do poder de tributar no qual é vedado ao Estado, em regra, a cobrança imediata de tributos no mesmo exercício financeiro que os instituiu ou os majorou, tratando-se, portanto, de garantia fundamental dos contribuintes, fundada na não surpresa da exação”, afirmou o desembargador Paulo Lima em seu voto.

O magistrado lembrou, no mesmo voto, o art. 150 da Constituição Federal cuja redação, nas alíneas “a”, “b” e “c” diz que para que não haja prejuízo de garantias asseguradas aos contribuintes “é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (...) e antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei”.

Com base no preceito constitucional, o desembargador Paulo Lima afirmou que “o princípio da anterioridade comum, aparenta estar violado ao se prever a entrada em vigor do referido adicional apenas 90 dias após a publicação da lei nº 4.454/2017”, disse o desembargador, negando provimento ao recurso interposto pela Fazenda Pública Estadual e desautorizando a cobrança do adicional na alíquota do ICMS.

PIS – REQUISITOS – IMUNIDADE – ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. Solução de Consulta 4016 Disit/SRRF04
DOU de 07/05/2018*

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

Ementa: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. REQUISITOS LEGAIS. ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar, em sede de repercussão geral, o recurso extraordinário nº 636.941/RS, passado em julgado a 22 de abril de 2014, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep – inclusive quando incidente sobre a folha de salários – as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos previstos nos arts. 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional) bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009), estando, portanto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil vinculada a este entendimento. VINCULAÇÃO

PARCIAL À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, de 13 de março de 2017, COM EMENTA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 27 DE MARÇO DE 2017. Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, IV e §§ 4º e 5º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Nota PGFN/CASTF nº 637, de 2014.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Ementa: INEFICÁCIA. CONSULTA SOBRE COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO E CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Na espécie, é ineficaz a parte da consulta que visa obter declaração que reconheça direito creditório do sujeito passivo a ensejar pedido de restituição ou a declaração de compensação em determinada situação concreta. Outrossim, o aresto proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 566.622/RS, com repercussão geral reconhecida, não transitou em julgado até o presente, tendo sido opostos, em face desse acórdão, embargos declaratórios pela União e pela recorrente, ainda pendentes de julgamento. De modo que a parte da consulta que trata do tema especificamente ventilado naquela decisão judicial também é ineficaz, por versar sobre constitucionalidade da legislação tributária. Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I e VI; Lei nº 10.522, de 2002, art. 19, § 5º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, art. 4º; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, I, II, VIII e IX.

ADE 6 DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA O PREENCHIMENTO DA GUIA DO FGTS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB **Ato Declaratório Executivo 6 Codac**
DOU de 07/05/2018

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) no caso em que especifica.

ALTERADA IN DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1805 RFB**
DOU de 07/05/2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.784, de 19 de janeiro de 2018, que regulamenta, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), instituído pela Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

PESSOA JURÍDICA DEVE COMPROVAR DIFICULDADES FINANCEIRAS PARA OBTER ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou, no fim de abril, pedido para concessão de assistência judiciária gratuita (AJG) a empresa processada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O entendimento foi de que a requerente não comprovou a impossibilidade de arcar com os custos do processo. O pedido já havia sido negado em primeiro grau. A empresa recorreu ao tribunal, mas a 4ª Turma manteve o entendimento.

De acordo com o relator do caso, desembargador federal Luís Alberto d’Azevedo Aurvalle, a concessão de AJG a pessoas jurídicas é admissível desde que seja comprovada a falta de condições da requerente de suportar os encargos processuais.

“Os documentos apresentados pela agravante não evidenciam hipossuficiência a impedi-la de arcar com as despesas processuais. A mera declaração de que está passando por dificuldades financeiras não tem o condão de comprovar, por si só, tal condição”, concluiu o magistrado.

AJG

Assistência judiciária gratuita (AJG) é o pedido para dispensa do pagamento das custas judiciais. Com a concessão da AJG, a parte não precisa pagar nenhuma custa processual (valores cobrados pela justiça) e também fica dispensada dos honorários de sucumbência (honorários que deve pagar para advogado da outra parte caso perca a ação). Embora o benefício da AJG esteja garantido constitucionalmente, a concessão para pessoas jurídicas requer a comprovação da hipossuficiência da empresa. Tal prova pode ser feita por meio de documentações, tais como inscrições junto à órgãos de restrição ao crédito, saldo bancário negativo, dívidas com fornecedores e débitos perante o fisco.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.